

NEGÓCIO DE CERTIFICAÇÃO: INTRODUÇÃO, OBJETO E LIMITES

ESTABLISHING THE INTERPRETATION OF JURISTIC ACTS BY MEANS OF A SUPERVENIENT AGREEMENT: AN INTRODUCTION AND A STUDY OF THE OBJECT AND ITS LIMITS

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Professor Associado de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Livre-Docente em Direito Processual Civil – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito Processual – Faculdade de Direito da UERJ, em cooperação com a Universidade de Munique, Alemanha (*Ludwig-Maximilians-Universität*). Mestre em Direito Público – Faculdade de Direito da UERJ. Pós-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Paris I (*Panthéon-Sorbonne*). Professor Visitante nas Universidades de Passau (2015) e Kiel (2016, 2017), Alemanha, e na Universidade Ritsumeikan, Japão (2018). *Senior Lecturer* na *Peking University*, China (2019 e 2021). Procurador da República no Rio de Janeiro. antoniocabral@uol.com.br

Recebido em 03.07.2020
Aprovado em 28.07.2021

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O artigo cuida do tema do negócio de certificação, um negócio jurídico pelo qual se pretende certificar e fixar o sentido ou a interpretação de um ato ou negócio jurídico anterior. O presente trabalho introduz o tema desde o surgimento do debate na Alemanha e na Itália, explorando a aplicabilidade do negócio de certificação no direito brasileiro, seu objeto possível e os limites à sua celebração.

PALAVRAS-CHAVE: Negócio de certificação – Negócio de accertamento – Negócio jurídico – Convenção processual – Interpretação do contrato.

ABSTRACT: The article deals with the possibility of executing an agreement where the parties establish the interpretation for previous juristic acts. The present paper introduces the debate since its birth in Germany's and Italy's legal literature, exploring the applicability of the such an agreement in Brazilian law, as well as suggesting parameters to define its object and limits.

KEYWORDS: Juristic act – Contract – Interpretation – Litigation agréments – Contract procedure.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Evolução histórica do negócio de certificação. 1.1. O pioneirismo de Savigny e a tese de Otto Bähr: da *confessio in iure* ao formato contemporâneo de um contrato declarativo. 1.2. O paralelo desenvolvimento da teoria dos títulos de crédito. A semelhança dos títulos de crédito causais com o negócio de certificação. 1.3. Documentação posterior da declaração negocial: o problema das declarações de vontade sucessivas e suas recíprocas implicações.

No ano seguinte, a Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/19) introduziu no Código Civil novos dispositivos legais que traduzem previsão típica de negócio jurídico de certificação. Trata-se dos artigos 113, § 2º²¹³ e 421-A, I,²¹⁴ que permitem às partes fixarem livremente regras e parâmetros de interpretação e integração dos negócios jurídicos, e hoje podem ser considerados o permissivo genérico da celebração dos negócios de certificação no Brasil.

Todas essas previsões legais reforçam as conclusões deste estudo a respeito da admissibilidade do negócio de certificação no direito brasileiro, e chamam a doutrina a desenvolver-lhe os contornos dogmáticos a partir das suas características gerais, aqui abordadas, e do desenho normativo previsto nestes três diplomas legislativos. E é a esta empreitada que nos dedicaremos na segunda parte deste estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALLORIO, Enrico. Natura della cosa giudicata. *Rivista di Diritto Processuale Civile*, v. XII, I, 1935.
- ALVIM, Arruda. Transação e *negozio di accertamento* – grupo de empresas. In: *Direito Privado*. São Paulo: Ed. RT, 2002. v.2.
- ANGIONI, Enrica. *Negozio giuridico processuale e categoria generale del contratto nella scienza giuridica europea*. Universidade de Cagliari: Tese de doutorado, 2015.
- ASCARELLI, Tullio. Arbitri e arbitratori: gli arbitri liberi. In: *Studi in tema di contratti*. Milano: Giuffrè, 1952.
- ASCARELLI, Tullio. La literalità nei titoli di credito. *Rivista di Diritto Commerciale*, I, 1932.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BÄHR, Otto. *Die Anerkennung als Verpflichtungsgrund*. 3. ed., Leipzig: Georg H. Wigand, 1894.
- BAUMGÄRTEL, Gottfried. *Wesen und Begriff der Prozeßhandlung einer Partei im Zivilprozeß*. Berlin: Franz Vahlen, 1957.

213. “Art. 113. (...) § 2º As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei”.

214. “Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: I – as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução; (...)”.

- BEKKER, Ernst Immanuel. *System des heutigen Pandektenrechts*. Weimar: Hermann Bölau, v.2, 1889.
- BETTI, Emilio. *Teoria generale del negozio giuridico*. 2. ed. Torino: Tipografia Torinese, 1952.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. 6. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1947. v. V.
- BIANCA, Massimo. *Diritto civile*. Milano: Giuffré, v.III, reimpressão, 1987.
- BOMFIM, Daniela. A causa de pedir nas demandas meramente declaratórias. *Revista de Processo*, n. 217, mar., versão eletrônica, 2013.
- BÜLOW, Oskar von. Absolute Rechtskraft des Urtheils. *Archiv für die civilistische Praxis*, v.83, 1884.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Coisa julgada e preclusões dinâmicas: entre continuidade, mudança e transição entre posições processuais estáveis*. 3. ed. Salvador: Jus Podivm, 2019.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil*. São Paulo: Ed. RT, 2021.
- CABRAL, Antonio do Passo. Negócio de certificação (parte II): espécies no direito positivo brasileiro, 2022, mimeografado, no prelo.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Nulidades no processo moderno: contraditório, influência e validade prima facie dos atos processuais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Pactum de non petendo: a promessa de não processar no direito brasileiro*. *Revista de Processo*, v. 45, n. 305, 2020.
- CABRAL, Antonio do Passo. Pré-eficácia das normas e aplicação do Código de Processo Civil de 2015 ainda no período de *vacatio legis*. *Revista de Processo*, ano 40, v. 246, ago., 2015.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Segurança jurídica e regras de transição nos processos judicial e administrativo: introdução ao art. 23 da LINDB*. Salvador: JusPodivm, 2020.
- CANDIAN, Aurelio. *Documento e negozio giuridico*. Parma: Tipografia Cooperativa Parmense, 1925.
- CANIATO, Paola Nicolini. Appunti sul negozio di accertamento unilaterale. *Rassegna di Diritto Civile*, n. 1, 1984.
- CAPONI, Remo. In tema di accertamento sulla norma astratta, sui diritti futuri e sui rapporti di durata. *Rivista di Diritto Processuale*, v. XLVIII, 1991.
- CARNELUTTI, Francesco. Documento e negozio giuridico. *Rivista di Diritto Processuale*, I, 1926.

- CARNELUTTI, Francesco. Note sull'accertamento negoziale. *Rivista di Diritto Processuale*, v. I, 1940.
- CARNELUTTI, Francesco. Sulla causa della transazione. *Rivista di Diritto Commerciale*, n. 2, 1914.
- CARRESI, Franco. Concetto e natura giuridica della transazione. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, n. 2, 1953.
- CHATEAUBRIAND FILHO, Hindemburgo. *Negócio de accertamento: uma abordagem histórico-dogmática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- CORRADO, Renato. *Il negozio di accertamento*. Torino: Tipografia Collegio Artigianelli, 1942.
- DEGENKOLB, Heinrich. *Das Anerkenntnissurteil*. Leipzig: Alexander Edelman, 1902.
- DEGENKOLB, Heinrich. Die Vertragsvollziehung als Vertragsreproduktion. *Archiv für die civilistische Praxis*, v.71, 1887.
- DERNBURG, Heinrich. *Pandekten*. Berlin: Müller, v.1, 1892.
- DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil*. 22. ed. Salvador: JusPodivm, v. 1, 2020.
- DIDIER JR., Fredie. Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). *Negócios processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.
- DIDIER JR., Fredie; MACÊDO, Lucas Buriel de. Controle concentrado de constitucionalidade e revisão de coisa julgada: análise da reclamação n. 4.374/PE. *Revista Jurídica da Presidência*, v.16, n. 110, out-2014-jan-2015.
- DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. *Curso de direito processual civil*. 13. ed. Salvador: JusPodivm, v. 4, 2019.
- DIEZ-PICAZO, Luis. *Fundamentos del Derecho Civil Patrimonial*. 5. ed. Madrid: Civitas, v. I, 1996.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, v. 3, 2005.
- DUARTE, Zulmar. Comentário ao art. 19. In: GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte de. *Comentários ao CPC de 2015: parte geral*. São Paulo: Método, 2015.
- ESTELLITA, Guilherme. *Da coisa julgada: fundamento jurídico e extensão aos terceiros*. Rio de Janeiro: Tese, 1936.
- FALZEA, Angelo. Accertamento. In: *Enciclopedia del Diritto*. Milano: Giuffrè, v.1, 1958.
- FONSECA, Tiago Soares da. *A transação civil na litigância extrajudicial e judicial*. Coimbra: Gestlegal, 2018.
- FURNO, Carlo. *Accertamento convenzionale e confessione stragiudiziale*. Firenze: Sansoni, 1948.

- GALGANO, Francesco. *Il negozio giuridico*. 2. ed. Milano: Giuffré, 2002.
- GERI, Lina Bigliazzi. *L'interpretazione del contratto*. In: SCHLESINGER, Piero (dir.). *Il Codice Civile: Commentario*. Milano: Giuffré, 1991.
- GIORGIANNI, Michele. Accertamento (negozio di). In: *Enciclopedia del Diritto*. Milano: Giuffré, v. 1, 1958.
- GONÇALVES, Marcelo Barbi. *Novos paradigmas da Jurisdição: Conceito. Princípios. Funções*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Tese de doutorado, 2019.
- GÖNNER, Nikolaus Thaddäus. *Handbuch des deutschen gemeinen Processes*. Erlangen: Palm, v.II, 1804.
- GORLA, Gino. *La riproduzione del negozio giuridico*. Padova: Cedam, 1933.
- KLEIN, Franz. *Vorlesungen über die Praxis des Civilprozesses*. Wien: Manz, 1900.
- KOHLER, Josef. Ueber processrechtliche Verträge und Creationen. In: *Gesammelte Beiträge zum Civilprozess*. Berlin: Carl Heymanns, 1894.
- KORMANN, Karl. *System der rechtsgeschäftlichen Staatsakte: Verwaltungs- und prozeßrechtliche Untersuchungen zum allgemeinen Teil des öffentlichen Rechts*. Berlin: Springer, 1910.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. Risoluzione convenzionale del processo. *Rivista di Diritto Processuale Civile*, n. 1, 1932.
- MALUF, Carlos Alberto Dabus. *A transação no direito civil e no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- MANIGK, Alfred. *Willenserklärung und Willensgeschäft: Ihr Begriff und ihre Behandlung nach Bürgerlichem Gesetzbuch: Ein System der juristischen Handlungen*. Berlin: Franz Vahlen, 1907.
- MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Interpretação do Negócio Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MARINONI, Marina. Clausele probatorie nella pratica commerciale e civile. *Rivista di Diritto Processuale Civile*, 1938.
- MENEGUZZO, Dario. Il negozio di accertamento. *Rivista di Diritto Civile*, n. 6, 1987.
- MUMMENHOFF, Winfried. Prozessuales Anerkenntnis neben Klagabweisungsantrag. *Zeitschrift für Zivilprozeß*, ano 86, n. 3, 1973.
- NASSER, Paulo Magalhães. Comentário ao art. 19. In: CÂMARA, Helder Moroni (Coord.). *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Almedina, 2016.
- NERY, Ana Luiza. *Teoria geral do termo de compromisso de ajustamento de conduta*. 3. ed. São Paulo: RT, 2017.
- NEUNER, Robert. *Privatrecht und Prozessrecht*. Mannheim: Bensheimer, 1925.
- PAGENSTECHE, Max. *Zur Lehre von der materiellen Rechtskraft*. Berlin: Franz Vahlen, 1905.

- PANUCCIO, Vincenzo. *Le dichiarazioni non negoziali di volontà*. Milano: Giuffré, 1966.
- PEZZANI, Titina Maria. *Il regime convenzionale delle prove*. Milano: Giuffré, 2009.
- PLANCK, Julius Wilhelm. *Lehrbuch des deutschen Civilprozessrechts*. Nördlingen: C.H.Beck, 1887. t.I.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. t. I.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsói, 1954. t. III.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsói, 1959. t. XXV.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsói, 1962. t. XXXVIII.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsói, 1963. t. XLIII.
- PUGLIATI, Salvatore. *I fatti giuridici*. Milano: Giuffré, 1996.
- RITZMANN, Uve Jens. *Über den Feststellungsvertrag*. Hamburg: Tese, 1973.
- RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação civil pública e o termo de ajustamento de conduta: teoria e prática*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- RÜMELIN, Max. Zur Lehre von den Schuldversprechen und Schuldanerkenntnissen des BGB. *Archiv des civilistischen Praxis*, v. 97, n. 2-3, 1905.
- SACHSE, Beweisverträge. *Zeitschrift für deutschen Zivilprozeß*, ano 54, 1929.
- SANTORO-PASSARELLI, Francesco. L'accertamento negoziale e la transazione. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, anno X, 1956.
- SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen Römischen Rechts*. Berlin: Veit & Comp., v. VII, 1848.
- SCHENK, Leonardo Faria. Comentário ao art.19. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves comentários ao Código de Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: RT, 2016.
- SCHIEDERMAIR, Gerhard. *Vereinbarungen im Zivilprozess*. Bonn: L. Röhrscheid, 1935.
- SCHILKEN, Eberhard. Zum Handlungsspielraum der Parteien beim prozesualen Anerkenntnis. *Zeitschrift für Zivilprozeß*, ano 90, n. 2, 1977.
- SCIANCELEPORE, Giovanni. *Della transazione*. In: SCHLESINGER, Piero (dir.). *Il Codice Civile: Commentario*. Milano: Giuffré, 2018.
- SELLERT, Wolfgang. Der Verzicht auf Einwendungen beim deklaratorischen Schuldanerkenntnis: ein Prozessvertrag? *Neue Juristische Wochenschrift* n. 6, 1968.
- STOLFI, Giuseppe. Natura giuridica del negozio di accertamento. *Rivista di Diritto Processuale Civile*, n. 1, 1933.

- TERCEIRO NETO, João Otávio. *Interpretação dos atos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- TUHR, Andreas von. *Der Allgemeine Teil des Deutschen Bürgerlichen Rechts*. München: Duncker & Humblot, 1918. t. II. parte II.
- TIBURCIO, Antonio Augusto. *Interpretação das decisões judiciais: particularidades, critérios e instrumentos*. Salvador: JusPodivm, 2018.
- TRABUCCHI, Alberto. *Istituzioni di diritto civile*. 43. ed. Padova: Cedam, 2007.
- TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: Ed. RT, 1996.
- TUCCI, Rogério Lauria. Transação. *Revista dos Tribunais*, v. 477, jul., 1975.
- UNGER. Zur Lehre vom Anerkennungsvertrag. *Jahrbücher für die Dogmatik des heutigen römischen und deutschen Privatrechts*, v. 8, 1866.
- VITERBO, Camillo. La “res dubia” e la lite incerta nella transazione. *Rivista di Diritto Processuale Civile*, n. 1, 1937.
- VOGT, Fernanda Costa. *Cognição do juiz no processo civil: flexibilidade e dinamismo dos fenômenos cognitivos*. Salvador: JusPodivm, 2020.
- WACH, Adolf. *Der Feststellungsanspruch: Ein Beitrag zur Lehre vom Rechtsschutzanspruch*. Berlin: Duncker & Humblot, 1888.
- WAGNER, Gerhard. *Prozeßverträge: Privatautonomie im Verfahrensrecht*. Tübingen: Mohr Siebeck, 1998.
- WEBER, Adolph Dietrich. *Ueber die Verbindlichkeit zur Beweisführung im Civilprozeß*. Halle: Wenger, 1805.
- WILCKENS, Uwe. Deklaratorische Schuldanerkenntnisse mit konstitutiver Wirkung? *Archiv für die civilistische Praxis*, v. 163, n. 2, 1963.
- WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*. 2. ed. Düsseldorf: Julius Buddeus, 1869. v.II.
- YARSHELL, Flavio Luiz. *Tutela Jurisdicional*. 2. ed. Sao Paulo: DPJ, 2006.